



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00923/2023

Data de autuação
06/09/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR WAGNER SOUSA GOMES, NA FORMA QUE INDICA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N. /2023

Concede o Título de Cidadão Cearense ao senhor Wagner Sousa Gomes, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao senhor WAGNER SOUSA GOMES, Capitão da Polícia Militar do Ceará, ex-vereador de Fortaleza, ex-deputado estadual do Ceará e ex- deputado federal eleito pelo Estado do Ceará.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM DE AGOSTO DE 2023.



SARGENTO REGINAURO

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Wagner Sousa Gomes nasceu em 21 de janeiro de 1979 na cidade de São Paulo (SP), mas desde muito jovem estabeleceu-se em Fortaleza, onde construiu sua trajetória. Ao longo de sua vida, Wagner tornou-se um policial militar exemplar e constituiu uma família com Dayany Bittencourt, com quem tem dois filhos: Felipe e Raiany. Sua educação primária ocorreu no Colégio 4 de outubro, situado no bairro João XXIII, uma região periférica da capital cearense. Na sequência, concluiu o ensino médio na Escola Técnica Federal, onde obteve o título de técnico em Eletrotécnica. Notavelmente, Capitão Wagner e sua família residiram no bairro João XXIII, contribuindo para a comunidade local.

Demonstrando sua dedicação e perseverança, Capitão Wagner alcançou a segunda posição no concurso de Oficiais da Polícia Militar do Ceará, ingressando, em 1999, na Academia de Polícia Militar General Edgard Facó. Lá, ele completou sua formação como oficial de polícia e conquistou o título de Bacharel em Segurança Pública. Seu compromisso com o conhecimento também o levou a destacar-se no concurso da Polícia Rodoviária Federal (PRF), onde obteve o primeiro lugar em 2009. Especializado em Legislação de Trânsito e Legislação Militar, Wagner também é instrutor de preparação para concursos e detém uma pós-graduação em Ciências Jurídicas.

Em 2012, Wagner entrou na política e candidatou-se a uma vaga na Câmara Municipal de Fortaleza. Sua notável popularidade foi evidenciada ao tornar-se o vereador mais votado da história da legislatura cearense, conquistando um impressionante total de 43.655 votos na capital. Nos anos subsequentes, continuou a avançar politicamente: em 2014, ao concorrer ao cargo de deputado estadual, foi novamente o candidato mais votado, recebendo apoio de 194.239 eleitores cearenses, dos quais 102 mil votos provieram apenas de Fortaleza. Além disso, Wagner concorreu nas eleições municipais de 2016 e 2020 para a prefeitura de Fortaleza, ambas as vezes levando a disputa ao segundo turno.

Destacando-se ainda mais, Wagner se destacou como o deputado federal mais votado do Ceará em 2018, obtendo 303.593 votos. Em meio à oposição no estado, ele disputou a eleição para governador em 2022, conquistando um expressivo total de 1 milhão e 650 mil votos. Importante ressaltar que ele ganhou em várias localidades, incluindo Fortaleza, Marco, Morrinhos, São Gonçalo e Eusébio.

Atualmente, Wagner exerce o cargo de secretário de saúde em Maracanaú, onde, em um curto período de gestão, já alcançou notáveis realizações, impulsionando os indicadores de saúde no município. Além de suas atividades governamentais, ele também é o presidente do Partido União Brasil no Ceará, liderando uma bancada composta por 4 deputados federais e 4 estaduais.

Reconhecimento nacional também é um aspecto marcante na carreira de Capitão Wagner. Seu papel proeminente na Câmara Federal e na bancada cearense se deve à sua atuação e habilidade de articulação. Um exemplo notável é sua relatoria da Medida Provisória (MP 885), que contribuiu para o recorde na apreensão e leilão de bens confiscados de traficantes no Brasil. Além disso, durante a pandemia, ele direcionou mais de R\$ 100 milhões para a área da saúde no Ceará,



restaurou a visão de milhares de cearenses e garantiu direitos importantes para pescadores em todo o país. Com um total de 577 propostas legislativas apresentadas como deputado federal, Wagner também foi fundamental para a aquisição de uma aeronave para o patrulhamento do crime organizado no estado do Ceará. Seu compromisso com a segurança e bem-estar da população é evidenciado pelo fornecimento de viaturas a várias cidades cearenses e pelo apoio à Polícia Rodoviária Federal por meio de viaturas blindadas.

Nesse sentido, Capitão Wagner demonstra um histórico notável de comprometimento, dedicação e realizações tanto no âmbito policial quanto na esfera política, deixando um impacto significativo na sociedade cearense e no cenário nacional.

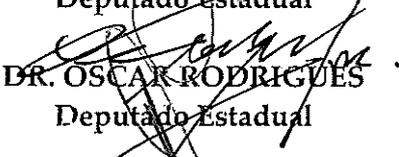
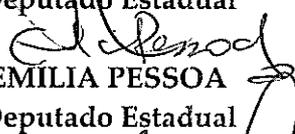
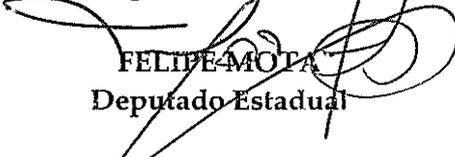
SARGENTO REGINAURO
DEPUTADO ESTADUAL



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Deputados em Exercício e Licenciados

 AGENOR NETO Deputado Estadual	 ALCIDES FERNANDES Deputado Estadual
 ALYSON AGUIAR Deputado Estadual	 ANTÔNIO HENRIQUE Deputado Estadual
 AP. LUIZ HENRIQUE Deputado Estadual	 CARMELO NETO Deputado Estadual
 CLÁUDIO PINHO Deputado Estadual	 DANNIEL OLIVEIRA Deputado Estadual
DAVID DURAND Deputado Estadual	DAVI DE RAIMUNDÃO Deputado Estadual
DE ASSIS DINIZ Deputado Estadual	DRA SILVANA Deputado Estadual
 DR. OSCAR RODRIGUES Deputado Estadual	 EMILIA PESSOA Deputado Estadual
EVANDRO LEITÃO Deputado Estadual	 FELIPE MOTA Deputado Estadual
FERNANDO HUGO Deputado Estadual	FERNANDO SANTANA Deputado Estadual
FIRMO CAMURÇA Deputado Estadual	GABRIELLA AGUIAR Deputado Estadual
GUILHERME LANDIM Deputado Estadual	JEOVÁ MOTA Deputado Estadual
JOÃO JAIME Deputado Estadual	 JÓ BARBAS Deputado Estadual
JULIANA LUCENA Deputado Estadual	JULIO CÉSAR FILHO Deputado Estadual
LARISSA GASPAR Deputado Estadual	LEONARDO PINHEIRO Deputado Estadual



ALECE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ


LIA GOMES

Deputado Estadual


LUANA RIBEIRO

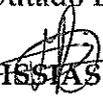
Deputado Estadual

LUCÍLVIO GIRÃO
Deputado Estadual

LUCINILDO FROTA
Deputado Estadual

MARCOS SOBREIRA
Deputado Estadual


MARTA GONÇALVES
Deputado Estadual


MISSIAS DIAS
Deputado Estadual

MOISÉS BRAZ
Deputado Estadual

ORIEL FILHO
Deputado Estadual

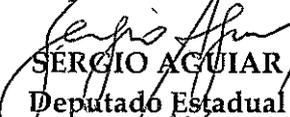

OSMAR BACUIT
Deputado Estadual


QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual


RENATO ROSENO
Deputado Estadual

ROMEO ALDIGUERI
Deputado Estadual

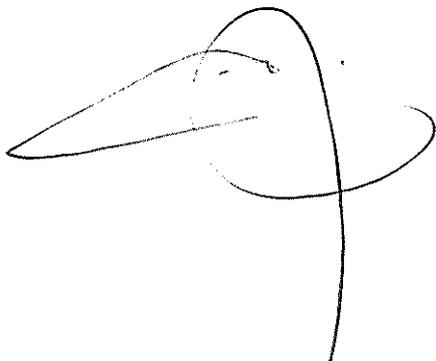
SALMITO FILHO
Deputado Estadual


SÉRCIO AGUIAR
Deputado Estadual


STUART CASTRO
Deputado Estadual

ZEZINHO ALBUQUERQUE
Deputado Estadual

SGT REGINAURO
Deputado Estadual



Deputados Suplentes em exercício:



ALMIR BIÉ
Deputado Estadual

BRUNO PEDROSA
Deputado Estadual

GUILHERME SAMPAIO
~~Deputado Estadual~~



SMAIO PEDRO
Deputado Estadual

ANTÔNIO GRANJA
Deputado Estadual

GUILHERME BISMARCK
Deputado Estadual



~~NIZO COSTA~~
Deputado Estadual

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	12/09/2023 10:00:47	Data da assinatura:	12/09/2023 11:30:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
12/09/2023

LIDO NA 82ª (OCTAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	19/09/2023 10:51:55	Data da assinatura:	19/09/2023 10:52:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
19/09/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 923/2023 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	20/09/2023 10:33:26	Data da assinatura:	20/09/2023 10:34:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
20/09/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0923/2023		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	21/09/2023 17:38:39	Data da assinatura:	21/09/2023 17:40:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
21/09/2023

PROJETO DE LEI Nº 0923/2022

AUTORIA: DEPUTADO SARGENTO REGINAURO

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR WAGNER SOUSA GOMES, NA FORMA QUE INDICA.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0923/2023 de autoria do Exmo. Senhor Deputado SARGENTO REGINAURO que **“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR WAGNER SOUSA GOMES, NA FORMA QUE INDICA”**

DO PROJETO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao senhor WAGNER SOUSA GOMES, Capitão da Polícia Militar do Ceará, ex-vereador de Fortaleza, ex- deputado estadual do Ceará e ex-deputado federal eleito pelo estado do Ceará.

Art. 2º. O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Wagner Sousa Gomes nasceu em 21 de janeiro de 1979 na cidade de São Paulo (SP), mas desde muito jovem estabeleceu-se em Fortaleza, onde construiu sua trajetória. Ao longo de sua vida, Wagner tornou-se um policial militar exemplar e constituiu uma família com Dayany Bittencourt, com quem tem dois filhos: Felipe e Raiany. Sua educação primária ocorreu no Colégio 4 de outubro, situado no bairro

João XXIII, uma região periférica da capital cearense. Na sequência, concluiu o ensino médio na Escola Técnica Federal, onde obteve o título de técnico em Eletrotécnica. Notavelmente, Capitão Wagner e sua família residiram no bairro João XXIII, contribuindo para a comunidade local.

Demonstrado sua dedicação e perseverança, Capitão Wagner alcançou a segunda posição no concurso de Oficiais da Polícia Militar do Ceará, ingressando, em 1999, na Academia de Polícia Militar General Edgar Facó. Lá, ele completou sua formação como oficial de polícia e conquistou o título de Bacharel em Segurança Pública. Seu compromisso com o conhecimento também o levou a destacar-se no concurso da Polícia Rodoviária Federal (PRF), onde obteve o primeiro lugar em 2009. Especializado em Legislação de Trânsito e Legislação Militar, Wagner também é instrutor de preparação para concursos e detém uma pós-graduação em Ciências Jurídicas.

Em 2012, Wagner entrou na política e candidatou-se a uma vaga na Câmara Municipal de Fortaleza. Sua notável popularidade foi evidenciada ao tornar-se o vereador mais votado da história da legislatura cearense, conquistando um impressionante total 43.655 votos na capital. Nos anos subsequentes, continuou a avançar politicamente: em 2014, ao concorrer ao cargo de deputado estadual, foi novamente o candidato mais votado, recebendo apoio de 194.239 eleitores cearenses, dos quais 102 mil votos provieram apenas de Fortaleza. Além disso, Wagner concorreu nas eleições municipais de 2016 e 2020 para a prefeitura de Fortaleza, ambas as vezes levando a disputa ao segundo turno.

Destacando-se ainda mais, Wagner se destacou como deputado federal mais votado do Ceará em 2018, obtendo 303.593 votos. Em meio à oposição no estado, ele disputou a eleição para governador em 2022, conquistando um expressivo total de 1 milhão e 650 mil votos. Importante ressaltar que ele ganhou em várias localidades, incluindo Fortaleza, Marco, Morrinhos, São Gonçalo e Eusébio.

Atualmente, Wagner exerce o cargo de secretário de saúde em Maracanaú, onde, em um curto período de gestão, já alcançou notáveis realizações, impulsionando os indicadores de saúde no município. Além de suas atividades governamentais, ele também é o presidente do Partido União Brasil no Ceará, liderando uma bancada composta por 4 deputados federais e 4 estaduais.

Reconhecimento nacional também é um aspecto marcante na carreira de Capitão Wagner. Seu papel proeminente na Câmara Federal e na bancada cearense se deve à sua atuação e habilidade de articulação. Um exemplo notável é sua relatoria da Medida Provisória (MP 885), que contribuiu para o recorde na apreensão e leilão de bens confiscados de traficantes no Brasil. Além disso, durante a pandemia, ele direcionou mais de 100 milhões para a área da saúde no Ceará, restaurou a visão de milhares de cearenses e garantiu direitos importantes para pescadores em todo o país. Com um total de 577 propostas legislativas apresentadas como deputado federal, Wagner também foi fundamental para a aquisição de uma aeronave para o patrulhamento do crime organizado no estado do Ceará. Seu compromisso com a segurança e bem-estar da população é evidenciado pelo fornecimento de viaturas a várias cidades cearenses e pelo apoio à Polícia Rodoviária Federal por meio de viaturas blindadas.

Nesse sentido, Capitão Wagner demonstra um histórico notável de comprometimento, dedicação e realizações tanto no âmbito policial quanto na esfera política, deixando um impacto significativo na sociedade cearense e no cenário nacional.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – **A lei poderá conceder** Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, **será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo** (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), in verbis:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do presente Projeto de Lei. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

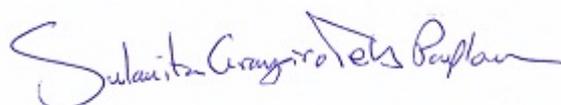
Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510/1995, atualizada pela Lei 17.584 de 03 de agosto de 2021, onde está consignado **o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 923/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	25/09/2023 09:42:05	Data da assinatura:	25/09/2023 09:43:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
25/09/2023

De acordo com o arcer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 923/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	25/09/2023 13:20:37	Data da assinatura:	25/09/2023 13:23:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
25/09/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Data da criação:	26/09/2023 15:57:32	Data da assinatura:	27/09/2023 09:15:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
27/09/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

DEP. DE ASSIS DINIZ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	02/10/2023 10:09:12	Data da assinatura:	02/10/2023 10:12:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PARECER
02/10/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 923/2023

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
SENHOR WAGNER SOUSA GOMES, NA FORMA QUE
INDICA.**

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 923/2023**, de autoria do Deputado Sargento Reginauro, que **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR WAGNER SOUSA GOMES, NA FORMA QUE INDICA.**

Em sua justificativa o autor apresenta a biografia do homenageado, destacando sua importância para o Estado do Ceará.

II – ANÁLISE

Cumpramos salientar que neste momento do processo legislativo, em se tratando de proposição que concede Título Honorífico de Cidadão Cearense, a análise é de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, bem como é realizada a análise de mérito, nos termos do art. 3º da Lei Estadual 12.510/1995.

Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º e 2º da Lei 12.510/1995, in verbis:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que tornam imperiosa a tramitação da matéria por esta via. Conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual.

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 200, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Assim, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, com a Lei 12.510/1995, com a Constituição Estadual e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 923/2023** ofertamos **PARECER FAVORÁVEL**, nos termos delineados.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Data da criação:	03/10/2023 16:19:15	Data da assinatura:	03/10/2023 16:20:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
03/10/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 03/10/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Proposição nº: 00923/2023

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Sargento Reginauro

Ementa: Concede Título de Cidadão Cearense ao Senhor Wagner Sousa Gomes.

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado Danniell Oliveira.

Fortaleza, 9 de maio de 2024.



Hamilton Mota

Secretário Executivo da Mesa Diretora

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 923/2024

Trata-se do proposto pelo Excelentíssimo Deputado Sargento Reginauro, Projeto de Lei nº 923/2023 que: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR WAGNER SOUSA GOME.”

Na justificativa do presente Projeto de Lei, o autor destaca que:

“Nascido na cidade de São Paulo (SP) em 21 de janeiro de 1979, mas que muito jovem estabeleceu-se Fortaleza, onde construiu sua trajetória estudantil, familiar e profissional. No campo profissional tornou-se Capitão da Polícia Militar do Ceará, conquistou o título de Bacharel em Segurança Pública, pós-graduação em Ciências Jurídicas e, Instrutor de preparação para concursos. Na política, foi vereador mais votado de Fortaleza, deputado estadual, deputado federal e chegou ao segundo turno como candidato a prefeito de Fortaleza. Atualmente exerce o cargo de secretário de saúde em Maracanaú.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Porém, deve-se levar em consideração o art. 2º-A, da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei n.º 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal.

Ressalte-se ainda que, seja observado o previsto no art. 4º, da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

Ademais, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito às demais comissões.

Portanto, oferecemos nosso parecer observando o art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno.

Em consonância com a legislação pertinente, a matéria a que se refere o Projeto de Lei retro, não encontra qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal, Estadual e Regimento Interno deste Poder, vez que a proposição recebeu parecer favorável na Procuradoria e admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Assim, apresentamos à regular tramitação do **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 00923/2023.



DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 00923/2023

Autor: Deputado Sargento Reginauro

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao Senhor Wagner Sousa Gomes.

Relator: Deputado Dannel Oliveira

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER



Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE

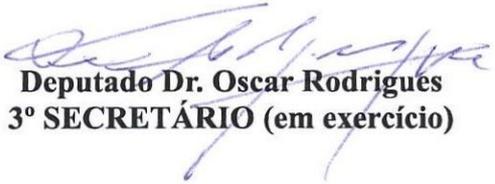


Deputado Osmar Baquit
2º VICE-PRESIDENTE



Deputado Dannel Oliveira
1º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime
2º SECRETÁRIO (em exercício)



Deputado Dr. Oscar Rodrigues
3º SECRETÁRIO (em exercício)

Deputado David Durand
4º SECRETÁRIO (em exercício)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	03/09/2024 10:14:27	Data da assinatura:	03/09/2024 10:14:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
03/09/2024

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR WAGNER SOUSA
GOMES.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

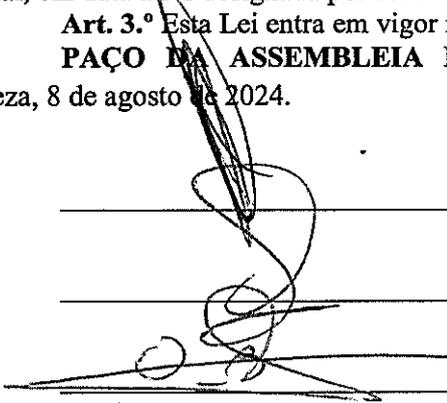
DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Wagner Sousa Gomes, Capitão da Polícia Militar do Ceará, ex-vereador de Fortaleza, ex-deputado estadual do Ceará e ex-deputado federal eleito pelo Estado do Ceará, natural da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de agosto de 2024.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DAVID DURAND
4.º SECRETÁRIO (em exercício)

LEI Nº19.019, de 03 de setembro de 2024.

AMPLIA, PARA OS FINS QUE ESTABELECE, O DIREITO À PROMOÇÃO ESPECIAL NO ÂMBITO DO SUBGRUPO INVESTIGAÇÃO POLICIAL E PREPARAÇÃO PROCESSUAL DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – APJ, PREVISTA NA LEI Nº15.990, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei amplia o direito à promoção especial prevista na Lei n.º 15.990, de 22 de março de 2016, que criou o Subgrupo Investigação Policial e Preparação Processual do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária – APJ.

Art. 2.º Os ocupantes dos cargos de Escrivão e Inspetor de Polícia Civil, aposentados ou afastados para aposentadoria quando da publicação da Lei n.º 15.990, de 22 de março de 2016, têm reconhecido, nos termos e para os fins desta Lei, o direito à promoção especial de que trata o art. 19 daquela legislação, uma vez observados os requisitos legais estabelecidos.

§ 1.º No caso de servidores que sejam partes em ação judicial discutindo o direito previsto neste artigo, a aplicação do disposto no caput condiciona-se à comprovação da extinção da demanda judicial, sem ônus para o Estado.

§ 2.º A implantação do direito previsto neste artigo ocorrerá a partir de 1.º de janeiro de 2025, salvo em relação àqueles que, em razão de ação judicial, já recebem, em folha de pagamento, os valores decorrentes da promoção especial, por ocasião da publicação desta Lei, situação em que terão essa condição regularizada administrativamente, mantido o pagamento já em andamento.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.020, de 03 de setembro de 2024.

DISPÕE SOBRE VANTAGENS INERENTES AOS QUADROS DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam legalizados, para todos os efeitos, inclusive convalidação, os termos do Decreto n.º 22.799, de 4 de outubro de 1993, que dispõe sobre gratificação pela execução de trabalhos em condições especiais, inclusive risco de vida ou saúde, dos servidores pertencentes aos quadros de pessoal da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo continuará regida pelo disposto no Decreto n.º 22.799, de 4 de outubro de 1993, ficando a alteração de sua disciplina sujeita ao âmbito legal.

Art. 2.º A gratificação prevista no art. 13-C da Lei n.º 14.344, de 7 de maio de 2009, estende-se ao ocupante do cargo de chefia da Coordenadoria Jurídica da Semace, cujo percentual incidirá sobre o valor da correspondente representação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de convalidação de atos.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.021, de 05 de setembro de 2024.

(Autoria: Sargento Reginauro)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR WAGNER SOUSA GOMES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Wagner Sousa Gomes, Capitão da Polícia Militar do Ceará, ex-vereador de Fortaleza, ex-deputado estadual do Ceará e ex-deputado federal eleito pelo Estado do Ceará, natural da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto n.º 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto N.º 36.022, de 22 de Maio de 2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de Maio de 2024, **RESOLVE NOMEAR, CLEBIO PAVONE FERREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Especial II, símbolo GAS-2 integrante da Estrutura Organizacional CASA CIVIL, a partir da data da publicação. CASA CIVIL, Fortaleza, 27 de agosto de 2024.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino De Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto n.º 32.969, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2019 e suas alterações, **RESOLVE CONCEDER a MARIA VAUDELICE MOTA**, Secretária Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, **4,5 (quatro e meia) diárias**, no valor unitário de R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), num valor total de R\$ 851,67 (oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), bem como passagens aéreas no trecho Fortaleza/Juazeiro do Norte, no valor de R\$ 1.363,90 (um mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa centavos), a fim de que a mesma possa **viajar** ao município de Juazeiro do Norte/CE, no período de 12 a 16 de agosto de 2024, com o objetivo de participar das Oficinas de Trabalho referente ao Projeto Organização das Redes de Atenção à Saúde na Região do Cariri, de acordo com o Decreto n.º 35.922, de 27 de março de 2024, classe I, anexos I e III, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR** a concessão do **pagamento de diárias** ao servidor **ROBERTO BASSAN PEIXOTO**, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE, da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com simbologia SS-I, matrícula de n.º 3002424-9, a viajar à cidade Sobral-CE, no período de 27 a 28 de agosto de 2024, com o objetivo de participar do evento Diálogos: Aprendizagem no Sistema Socioeducativo do GMF/TJCE, e realizar visitas aos centros socioeducativos de Sobral-CE concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), totalizando R\$ 283,89 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos) de acordo com o art. 1º, inciso II do § 2º do art 4º, art 8º, art 14º e art. 16º, classe I do Anexo I do Decreto 335.922, de 27 de Março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 26 de agosto de 2024.

Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **

